



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **INDICAÇÃO N.º 383, DE 2026**

**(Do Sr. Evair Vieira de Melo)**

Sugere a Procuradoria-Geral da República a adoção de providências destinadas à apuração de possíveis irregularidades, fraudes e danos ao erário no âmbito do Programa Pé-de-Meia, em razão de inconsistências cadastrais e falhas de controle identificadas pelo Tribunal de Contas da União no processo TC 005.592/2025-9.

**DESPACHO:**

**PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.**

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**REQUERIMENTO Nº , DE 2026**

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

*Requer o encaminhamento de Indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a adoção de providências destinadas à apuração de possíveis irregularidades, fraudes e danos ao erário no âmbito do Programa Pé-de-Meia, em razão de inconsistências cadastrais e falhas de controle identificadas pelo Tribunal de Contas da União no processo TC 005.592/2025-9.*

Senhor **Presidente**,

Nos termos do art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex<sup>a</sup> o encaminhamento de indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a adoção de providências destinadas à apuração de possíveis irregularidades, fraudes e danos ao erário no âmbito do Programa Pé-de-Meia, em razão de inconsistências cadastrais e falhas de controle identificadas pelo Tribunal de Contas da União no processo TC 005.592/2025-9.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO**





**INDICAÇÃO Nº , DE 2026**

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Apresentação: 20/03/2026 11:25:43.967 - Mesa

**INC n.383/2026**

*Sugere a Procuradoria-Geral da República a adoção de providências destinadas à apuração de possíveis irregularidades, fraudes e danos ao erário no âmbito do Programa Pé-de-Meia, em razão de inconsistências cadastrais e falhas de controle identificadas pelo Tribunal de Contas da União no processo TC 005.592/2025-9.*

**Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,**

Com elevada consideração pelo papel institucional da Procuradoria-Geral da República na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e do patrimônio público, dirijo-me a Vossa Excelência para expor e solicitar a atuação dessa prestigiosa instituição diante de indícios relevantes de irregularidades na execução do Programa Pé-de-Meia.

Conforme consta do relatório do Tribunal de Contas da União no processo **TC 006.011/2025-0, instaurado a partir do Ofício nº 006/2025/CFFC-P, de 9/4/2025, que encaminhou o Requerimento nº 82/2025-CFFC, de autoria do Deputado**



\* C D 2 6 3 1 3 3 3 6 9 8 4 0 0 \*



**Evair Vieira de Melo**<sup>1</sup>, por meio do qual se solicitam informações ao TCU acerca de possíveis irregularidades no número de beneficiários do Programa Pé-de-Meia — notadamente em situações em que esse número ultrapassa o total de alunos matriculados na rede pública de ensino médio em diversos municípios brasileiros —, verifica-se que a matéria guarda conexão direta com a inspeção em curso no âmbito do processo **TC 005.592/2025-9**.

Nesse contexto, foram levantadas preocupações concretas quanto à existência de inconsistências na execução do programa, especialmente no que se refere a divergências entre o número de beneficiários e o número efetivo de estudantes matriculados nas redes públicas de ensino, evidenciando que as irregularidades ora apuradas não surgiram de forma espontânea, mas decorrem de provocação direta do Poder Legislativo, diante de indícios relevantes de falhas na gestão e no controle da política pública.

Neste espeque, conforme<sup>2</sup> amplamente evidenciado pelo Tribunal de Contas da União no processo **TC 005.592/2025-9**, foram identificadas inconsistências graves na operacionalização do programa, incluindo pagamentos realizados com base em CPFs vinculados a pessoas falecidas, falhas na verificação de critérios de elegibilidade e fragilidades estruturais nos mecanismos de controle e integração de dados.

A auditoria do TCU revelou a existência de milhares de registros vinculados a pessoas falecidas, inclusive com óbitos anteriores à criação do programa, o que evidencia falha elementar nos procedimentos de checagem. Ademais, foram identificados beneficiários com renda familiar per capita superior ao limite legal, indicando distorções na focalização da política pública e potencial destinação indevida de recursos públicos.

<sup>1</sup> <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/processo/bolsa%2520fam%25C3%25ADlia/%2520/DTAUTUACAOORDENACAO%2520desc%252C%2520NUMEROCOMZEROS%2520desc/14>

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/economia/noticia/2026/03/18/tcu-determina-que-mec-suspenda-pagamentos-do-pe-de-meia-a-beneficiarios-mortos.ghtml>





Tais achados evidenciam não apenas inconsistências administrativas, mas possíveis falhas sistêmicas na governança do programa, com risco concreto de dano ao erário e comprometimento da finalidade social da política pública.

Paralelamente, conforme amplamente noticiado, o Governo Federal realizou pagamentos no âmbito do Programa Pé-de-Meia sem a devida previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual de 2024, mesmo após a derrubada do veto presidencial que condicionava tais pagamentos à abertura de crédito adicional, o que pode configurar afronta ao disposto no artigo 167 da Constituição Federal e no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Adicionalmente, há indícios de fragilidade quanto à transparência do programa, com ausência de divulgação adequada de dados relativos aos beneficiários e aos valores pagos, em potencial descumprimento das normas legais que regem a publicidade e o controle social das políticas públicas.

Destaca-se, ainda, a utilização do Fundo de Custeio da Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio (FIPEM), fundo de natureza privada, como instrumento de operacionalização do programa, o que suscita questionamentos quanto à conformidade desse arranjo com os princípios orçamentários e com as normas de finanças públicas.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a atuação do Ministério Público Federal para apurar a eventual ocorrência de ilícitos civis e penais, incluindo, em tese, fraude em programas sociais, inserção de dados falsos em sistemas públicos, eventual prática de atos de improbidade administrativa e possíveis irregularidades fiscais decorrentes da execução orçamentária do programa.

Com efeito, o Tribunal de Contas da União, ao analisar a execução do Programa Pé-de-Meia, identificou um conjunto





relevante de inconsistências que revelam fragilidades importantes na gestão e no controle da política pública. Entre os achados mais sensíveis, constatou-se a existência de pagamentos realizados com base em CPFs vinculados a pessoas falecidas. Foram identificados 2.113 registros dessa natureza a partir da base da Receita Federal e 2.712 ocorrências quando considerados os dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Desses casos, 43 referem-se a óbitos ocorridos entre 2009 e 2023, o que evidencia uma falha grave e elementar de controle, enquanto 2.669 dizem respeito a registros de 2024 e 2025, indicando deficiência na atualização e na checagem dinâmica das informações. Esse cenário fundamentou diretamente a determinação do TCU para suspensão dos pagamentos e bloqueio dos valores depositados.

Ademais, a Corte foi explícita ao reconhecer a existência de uma falha estrutural nos mecanismos de controle de dados. Embora o Ministério da Educação já realizasse checagens da regularidade dos CPFs, tais procedimentos mostraram-se insuficientes para impedir a ocorrência de pagamentos indevidos, o que evidencia que, embora o sistema formalmente exista, ele não opera de maneira eficaz na prática.

No que se refere aos critérios de elegibilidade, especialmente quanto à renda familiar, o TCU identificou problemas igualmente relevantes. Foram encontrados 12.877 beneficiários com renda acima do limite permitido no ano de 2025, além de diversos casos concretos que indicam discrepâncias entre a renda real das famílias e aquela declarada no CadÚnico. Essas distorções decorrem, em grande medida, da desatualização cadastral e, em alguns casos, de possíveis manipulações na composição familiar. Como consequência, o Tribunal apontou a ocorrência de “ineficiência alocativa”, isto é, a destinação de recursos públicos fora do público-alvo prioritário do programa.

Por outro lado, o TCU ponderou que, embora as





irregularidades existam, elas representam uma fração percentual relativamente pequena diante do universo de aproximadamente 4 milhões de beneficiários. Esse ponto é relevante, pois afasta a caracterização de fraude sistêmica generalizada, mas não elimina a gravidade das falhas de controle identificadas.

Também foram verificadas inconsistências operacionais no Sistema Gestão Presente (SGP) e nas bases de dados utilizadas pelo programa. Em alguns municípios, observaram-se diferenças de até 50% no número de matrículas, decorrentes de problemas no envio de informações pelas secretarias de educação, divergências entre bases distintas — como o Censo da Educação Básica e o próprio SGP — e ausência de mecanismos automáticos de validação. Essas falhas comprometem a qualidade das informações gerenciais e representam risco direto à credibilidade do programa.

Por fim, o Tribunal apontou deficiência relevante em termos de transparência. Não havia, até então, disponibilização adequada de dados detalhados por município, por período ou por tipo de benefício, o que dificulta o controle social e institucional sobre a execução da política pública. Essa ausência de transparência, por sua vez, contribui para a perpetuação de inconsistências e limita a capacidade de fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos de controle.

Em síntese, o que o TCU evidenciou não foi apenas a existência de irregularidades pontuais, mas um conjunto de fragilidades estruturais que comprometem a eficiência, a focalização e a confiabilidade do Programa Pé-de-Meia.

Diante do exposto, sugere-se à Procuradoria-Geral da República que:

- *Promova a apuração da legalidade dos pagamentos realizados no âmbito do Programa Pé-de-Meia, especialmente quanto à sua execução sem a devida previsão orçamentária;*
- *Avalie eventual descumprimento do artigo 167 da Constituição*





*Federal e do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive quanto à possibilidade de configuração de irregularidades fiscais;*

- *Apure as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União, especialmente aquelas relacionadas a pagamentos indevidos, inconsistências cadastrais e falhas de controle;*
- *Verifique a eventual ocorrência de fraude, manipulação de dados ou inserção de informações falsas em sistemas públicos;*
- *Identifique possíveis responsáveis, no âmbito da administração pública ou de terceiros, pelas irregularidades constatadas;*
- *Avalie a conformidade jurídica da utilização de fundos privados, como o FIPEM, na execução de políticas públicas financiadas com recursos da União;*
- *Requisite informações detalhadas sobre a execução financeira do programa, incluindo dados sobre aportes, pagamentos, saldos e rendimentos;*
- *Avalie a conformidade dos procedimentos adotados quanto à transparência e publicidade das informações do programa; e*
- *Adote as medidas cabíveis penais e administrativas para responsabilização dos envolvidos e prevenção de novas irregularidades.*

Renovando protestos de elevada estima e consideração, solicita-se que a presente Indicação seja acolhida, com a adoção das providências cabíveis diante da gravidade dos fatos apresentados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO**

Apresentação: 20/03/2026 11:25:43.967 - Mesa

**INC n.383/2026**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263133698400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



\* CD 263133698400 \*

**FIM DO DOCUMENTO**